

avenida professor egas moniz estádio universitário de lisboa 1600-190 lisboa, portugal

DISCIPLINA ARGUIDOS: Acórdão nº. 032/2014-15

M.L. (Associação Académica da Universidade de Aveiro)

J.T.L. (Associação Académica da Universidade de Aveiro)

Auto de Ocorrência nº. 032/2014-15

nº. 032/2014-15 COMPETIÇÃO: CNU - Rugby 7 - 1ª Jornada Concentrada

Acordam os membros do Conselho de Disciplina da Federação Académica do Desporto Universitário:

I - RELATÓRIO

Nos termos do Auto de Ocorrência supra referido, os arguidos vêm acusados da prática de infração disciplinar grave (inscrição irregular), prevista no artigo 36° do Regulamento de Disciplina da Federação Académica do Desporto Universitário (RDFADU) e punível pelo disposto do art. 34° RDFADU, com a pena de multa entre vinte e cinco (25,00€) e duzentos e cinquenta euros (250,00€), bem como com a consequente desclassificação e pagamento das despesas inerentes à organização da prova.

Apesar dos factos imputados aos arguidos consubstanciarem a prática de uma infracção disciplinar grave, nos termos do nº 2 do art. 5º e do nº 6 e 7 do art. 34º, todos do RDFADU, a aplicação, *in casu*, de pena sancionatória não depende da instauração de processo disciplinar.

Com base no Auto de Ocorrência nº 032 em apreço, considera-se provada e assente, nos termos do disposto no artigo 83°, nº 1 do RDFADU, a seguinte factualidade:

- 1. No dia 19 de novembro de 2014 realizou-se, em Évora, um jogo da 1ª Jornada Concentrada do Campeonato Nacional Universitário de Rugby 7 masculino;
- 2. Os arguidos foram utilizados irregularmente pela sua equipa;
- 3. O arguido M.L. estava acreditado como delegado, não se encontrando elegível enquanto jogador;
- 4. O arguido J.T.L. não reuniu a documentação necessária à sua acreditação para o jogo, tendo ainda assim sido utilizado, de uma forma irregular e em incumprimento com os requisitos necessários à participação na competição;







EĽSA

Perante a factualidade exposta, cumpre decidir:







Os factos considerados provados com base no Auto de Ocorrência supra citado consubstanciam a prática da infração disciplinar grave, prevista e punível pelo disposto no art. 34º nº 2 do RDFADU, *ex vi* art 36º do RDFADU





DISCIPLINA Acórdão nº. 032/2014-15

Auto de Ocorrência nº. 032/2014-15 O facto de os arguidos não se encontrarem devidamente aptos à participação na competição e, ainda assim, terem sido utilizados pela sua equipa como jogadores não pode, no entendimento do Conselho de disciplina, deixar de ser censurado até por ser revelador que os arguidos e a equipa, de uma forma consciente e deliberada, incumpriram com os requisitos necessários à participação na competição, atuando, por isso, com dolo.

avenida professor egas moniz

estádio universitário de lisboa

1600-190 lisboa, portugal

O artigo 34°, n°2 do RDFADU é taxativo quanto às sanções previstas e aplicáveis a este tipo de infrações, sendo certo que, quanto ao arguido J.T.L., será tomada em consideração a apresentação (posterior) de seguro escolar. De qualquer forma, é claro para o Conselho de Disciplina, face aos elementos recolhidos, que a utilização do atleta na competição foi irregular.

Aliás, o artigo 36º do RDFADU pretende exatamente exigir a utilização regular no momento em que a competição é efetivamente realizada o que, neste caso, não se verificou para ambos os arquidos.

III - DECISÃO

Pelo exposto, delibera este Conselho de Disciplina condenar o arguido J.T.L. na pena de multa de (25,00€), e na desclassificação (sua e, consequentemente, da equipa), nos termos das alíneas a) e b) do nº 2 do artigo 34º do RDFADU, respetivamente.

Condenar o arguido M.L. na pena de multa de (30,000), e na desclassificação (sua e, consequentemente, da equipa), nos termos das alíneas a) e b) do nº 2 do artigo 34º do RDFADU, respetivamente.



Ambos os arguidos são condenados ao pagamento das despesas inerentes à organização da prova, não havendo lugar ao reembolso da taxa de inscrição



Registe-se e notifique-se os arguidos e respetiva equipa, informando-se os demais interessados por meio de circular.



Porto, em 26 de fevereiro de 2015.

EŮSA

O Conselho de Disciplina da FADU,



Miguel Jorge de Almeida Pinto Vieira (Presidente)



federação académica do desporto universitário, upd national university sports federation t.(+351) 217 818 160 f.(+351) 217 818 161 fadu@fadu.pt www.fadu.pt



avenida professor egas moniz estádio universitário de lisboa 1600-190 lisboa, portugal

DISCIPLINA Acórdão nº. 032/2014-15

Auto de Ocorrência nº. 032/2014-15

José Gomes Mendes (Vogal)

Abílio Manuel Silva Rodrigues

(Vogal)















